

Parte XXII

(Regime especial para assegurar o bem-estar dos filhos de mulheres trabalhadoras, até 3 anos de idade)



1. A fim de promover as melhores condições para o desenvolvimento integral da criança, e criado um regime especial de emprego para as mulheres trabalhadoras que tenham filhos com menos de um ano de idade e uma esquia de benefícios ~~de previdência~~ a conceder pela previdência social ou pelo Estado, extensivo até aos 3 anos de idade da criança.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Com o mesmo objetivo do número anterior cabe ainda ao Estado criar, executar e coordenar infra-estruturas de equipamento social para a infância, de modo a satisfazer prioritariamente as necessidades dos trabalhadores deste domínio, e compreender até 1980 às milhões e milhões internacionais de \$0. Lugares em cada por cada 10,000 habitantes e garantir a qualidade dos serviços prestados

3. O trabalhador após o período de repouso obrigatório por ocasião do parto tem a faculdade de optar pela interrupção da sua actividade profissional durante o primeiro ano de vida do filho, com garantia do lugar e seus prazos dos direitos de antiguidade.

4. O exercício do direito referido no número anterior fica dependente de notificação da trabalhadora feita após o parto à entidade da qual depende, e a sua readmissão no emprego antes de decorrido o período em curso, só poderá ocorrer mediante motivos ponderosos.

5. É criado um subsídio especial que engloba o abono de família e o subsídio de estadia e que o atribuído, a título de compensação dos encargos com a criação nos três primeiros anos de vida, segundo critérios de proporcionalidade do nível do rendimento da agregação, a fixar em regulamentação especial.

6. As empresas ou outras entidades com ou sem fins lucrativos que criarem uma ou mais unidades de equipamento social para a infância, destinado prioritariamente às mulheres trabalhadoras, terão direito a isenções fiscais, contrapartida financeira ou quaisquer outros benefícios e estabelecimentos.



Base XXIII

(Retorno das mulheres ao mercado de emprego)

1. Os fatores de transformação da sociedade que afetam especialmente a mulher com responsabilidades familiares impõem a necessidade de lhes fazer corresponder estruturas e condições favoráveis ao retorno das mulheres ao mercado de emprego, na segunda fase da sua vida activa.

2. As medidas adequadas à reimpulção da mão de obra feminina disponível no mercado de emprego quer nos aspectos de orientação profissional quer de execução de programas especiais de formação profissional, serão estabelecidas em diploma regulamentar.

3. Para os efeitos desta base, a idade limite de ingresso nos quadros do funcionalismo público será revista até final de 1976:

